



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE – TO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

*Fundamentação legal: arts. 6º, inciso XXIII; 18; 40; e 95 da Lei nº 14.133/2021.*

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção da Praça Pública no Povoado de Cicilândia, zona rural do Município de Palmeirante – TO, compreendendo serviços de urbanização, pavimentação em piso intertravado, implantação de Academia ao Ar Livre (ATI), playground infantil, iluminação pública em LED, instalação de mobiliário urbano, caixa de areia, alambrado e demais serviços correlatos, conforme Plano de ação nº09032026-096380, através da Emenda Parlamentar nº202640710017 advinda do Deputado Thiago Dimas, nos termos e condições definidos no Projeto básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Composição do BDI, e Projetos, Plantas, CPUs e demais documentos anexos.

### **2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

*Fundamentação legal: arts. 11; 18; e 20 da Lei nº 14.133/2021.*

O Povoado de Cicilândia, distrito integrante do Município de Palmeirante – TO, apresenta historicamente déficit estrutural quanto à existência de espaços públicos organizados destinados ao convívio social, lazer, recreação e prática de atividades físicas. Atualmente, a área destinada à implantação da praça consiste em terreno público subutilizado, sem qualquer infraestrutura urbana, favorecendo a degradação do espaço e a sensação de insegurança entre os moradores.

A ausência de equipamentos urbanos adequados obriga os moradores a se deslocarem para outras localidades em busca de espaços de lazer e convivência, gerando custos extras e sobrecarregando áreas do município já dotadas de infraestrutura.

A implantação da Praça Pública do Povoado Cicilândia atende diretamente ao interesse público, justificando-se pelos seguintes aspectos:

- promoção do direito social ao lazer, previsto no art. 6º da Constituição Federal;
- melhoria da saúde pública local por meio da disponibilização de equipamentos de ginástica gratuitos (ATI), contribuindo para a prevenção de doenças crônicas e redução do sedentarismo;
- fortalecimento da integração comunitária e redução do isolamento social;
- requalificação urbanística de espaço degradado, com valorização do patrimônio público municipal;
- estímulo ao comércio e às atividades econômicas no entorno;



- melhoria das condições de drenagem superficial por meio de pavimentação permeável;
- promoção da segurança pública por meio da iluminação LED e da ocupação positiva do espaço;
- garantia de equidade territorial, assegurando à Vila Cicilândia padrão de infraestrutura equivalente ao da sede municipal.

A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município para o exercício de 2026, com previsão orçamentária compatível na Lei Orçamentária Anual (LOA) e alinhamento com as metas do Plano Plurianual (PPA).

### **3. RESULTADO ESPERADO**

Espera-se, com a contratação, a implantação integral da Praça Pública do Povoado Cicilândia, proporcionando à população espaço adequado para convivência social, lazer, recreação, prática esportiva, promoção da saúde e integração comunitária.

Como resultado efetivo e verificável, pretende-se:

- urbanização da área pública destinada ao lazer;
- implantação de academia ao ar livre;
- instalação de playground infantil;
- execução de pavimentação em piso intertravado;
- implantação de iluminação pública em LED;
- melhoria da acessibilidade urbana;
- valorização paisagística do distrito;
- fortalecimento da integração social da comunidade;
- melhoria da segurança e ocupação dos espaços públicos;
- promoção da qualidade de vida da população;
- fortalecimento da infraestrutura urbana municipal.

A intervenção contribuirá para redução de áreas degradadas, incentivo ao desenvolvimento local sustentável e valorização urbanística da Vila Cicilândia.

### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA**

*Fundamentação legal: art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.*

A solução adotada consiste na contratação integral de empresa especializada em engenharia civil para execução de obra pública de urbanização, em lote único, abrangendo todos os serviços necessários à implantação da Praça Pública do Povoado Cicilândia.

#### **4.1 – Pavimentação em Piso Intertravado (Paver)**

Execução de pavimentação com blocos retangulares de concreto 20×10×6 cm, com resistência característica à compressão (fck) de 35 MPa. Optou-se pelo piso intertravado em



detrimento do concreto asfáltico e do cimentado in loco por: capacidade de infiltração de 100% da água excedente; facilidade de reparo pontual; vida útil estimada entre 20 e 30 anos; e economia de até 16,93% no custo de ciclo de vida em relação ao asfalto. Contribui ainda para a recarga do lençol freático no bioma Cerrado.

#### **4.2 – Mobiliário Urbano e Identidade Visual**

Instalação de bancos de madeira de lei (Ipê ou Cumaru) com tratamento em óleo impregnante e filtro solar. Implantação de letreiro de identificação da praça em painéis de ACM, contribuindo para o senso de pertencimento da comunidade.

#### **4.3 – Academia ao Ar Livre (ATI) e Playground Infantil**

Instalação de aparelhos de ginástica em conformidade com a ABNT NBR 16779, com acabamento em pintura eletrostática e galvanização a fogo. Playground infantil com equipamentos metálicos normatizados (ABNT NBR 16071) e superfícies de amortecimento. Área da caixa de areia técnica protegida por alambrado em tela galvanizada.

#### **4.4 – Iluminação Pública em LED**

Refletores LED de 200W em postes de aço cônico contínuo de 7m e 9m, com infraestrutura elétrica subterrânea em eletrodutos de PVC rígido de 32mm. A tecnologia LED foi selecionada por vida útil de até 50.000 horas, menor consumo energético e ausência de metais pesados.

#### **4.5 – Acessibilidade Universal**

O projeto observa integralmente a ABNT NBR 9050, assegurando o uso por pessoas com deficiência (PcD) e idosos, por meio de rotas acessíveis, mobiliário adaptado e sinalização tátil.

#### **4.6 – Justificativa do Não Parcelamento do Objeto**

Nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela adjudicação em lote único em razão de:

- I – imbricação de etapas: a rede elétrica subterrânea deve ser instalada antes do assentamento do piso, tornando inviável a existência de contratadas distintas sem risco de paralisação;
- II – unicidade de responsabilidade técnica: divisão do objeto geraria conflito de responsabilidade em caso de vícios construtivos, comprometendo a garantia quinquenal prevista no art. 618 do Código Civil;
- III – economicidade administrativa: fiscalizar três ou quatro contratos distintos para obra de R\$ 290 mil geraria custos operacionais desproporcionais ao Município.

### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*Fundamentação legal: art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 40 e 62 da Lei nº 14.133/2021.*

#### **5.1 – Habilitação Jurídica**

A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica previstos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, conforme exigências detalhadas no Edital.



## **5.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## **5.3 – Qualificação Técnica**

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá demonstrar:

- registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da licitante;
- comprovação de aptidão para execução de obras de engenharia civil com características similares ao objeto licitado, mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico;
- indicação de responsável técnico habilitado (engenheiro civil ou arquiteto) que assinará a ART/RRT;
- comprovação de execução prévia de obra de pavimentação, iluminação pública ou urbanização com características compatíveis com o objeto.

## **5.4 – Qualificação Econômico-Financeira**

A licitante deverá demonstrar capacidade econômico-financeira nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e índices de liquidez compatíveis com a execução do contrato.

## **5.5 – Normas Técnicas Obrigatórias**

A execução deverá observar, entre outras:

- ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 16071 – Segurança em playgrounds;
- ABNT NBR 16779 – Academias ao Ar Livre;
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 14744 – Postes de aço para iluminação pública;
- ABNT NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto;
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

*Fundamentação legal: arts. 115 e 140 da Lei nº 14.133/2021.*

### **6.1 – Local de Execução**

Povoado Cicilândia, zona rural do Município de Palmeirante – TO, coordenadas geográficas 7°41'37.6"S 48°01'26.6"W.

### **6.2 – Prazo de Execução**

O prazo global para execução das obras é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, distribuídos conforme o Cronograma Físico-Financeiro:



SERVIÇO / ETAPA	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS
<b>Serviços Preliminares</b>	100%	-	-
Piso	50%	50%	-
<b>Equipamentos (ATI / Playground)</b>	-	-	100%
Caixa de Areia e Alambrado	18%	31%	51%
Iluminação e Rede Elétrica	30%	30%	40%
<b>PERCENTUAL FINANCEIRO ACUMULADO</b>	<b>48,97%</b>	<b>90,58%</b>	<b>100%</b>

A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovada pela Administração.

### 6.3 – Início dos Serviços

A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

### 6.4 – Fiscalização e Diário de Obra

A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado diariamente, assinado pelo responsável técnico, disponível para consulta da fiscalização. O Contratante designará formalmente servidor ou profissional habilitado como Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização poderá: realizar medições; exigir correções; rejeitar serviços em desacordo com o projeto; determinar adequações técnicas; e suspender serviços em desconformidade. O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

## 7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

*Fundamentação legal: art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.*

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Concorrência, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, combinado com os arts. 6º, inciso XXXVIII, 17, §2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 35, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será desclassificada a proposta cujo preço global seja superior ao valor estimado da contratação ou manifestamente inexequível, assim considerada quando inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado, salvo comprovação inoquívoca de exequibilidade pela licitante.

## 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*Fundamentação legal: art. 23 da Lei nº 14.133/2021.*



A estimativa de custos seguiu o rito do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante levantamento realizado em sistemas de referência oficiais de preços, com BDI de 22%. As bases de referência utilizadas foram:

- SINAPI – Tocantins (02/2026) – base principal;
- SBC – Tocantins (03/2026) – itens de paisagismo e aterro;
- SEDOP – Pará (03/2026) – itens específicos de engenharia;
- SEINFRA – Ceará (028) – itens complementares;
- SETOP – Minas Gerais (01/2026) – itens complementares.

ITEM	MACRODES. DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO (R\$)	PESO
1.0	Serviços Preliminares e Administração Local	57.748,43	19,89%
2.0	Pavimentação e Urbanização	138.133,35	47,59%
3.0	Mobiliário, Academia (ATI) e Playground	33.063,67	11,39%
4.0	Caixa de Areia e Alambrado	25.609,47	8,82%
5.0	Iluminação e Rede Elétrica	35.729,81	12,31%
<b>TOTAL</b>	<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>	<b>290.284,73</b>	<b>100%</b>

O BDI de 22% engloba taxa de lucro, administração central, seguros, garantias, riscos e tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CPRB). Os encargos sociais são "Não Desonerados", embutidos nos preços de mão de obra das CPUs de referência. O valor estimado é compatível com o mercado regional para obras de urbanização de pequeno porte.

## 9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*Fundamentação legal: arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º da Lei nº 14.133/2021.*

A despesa decorrente desta contratação possui cobertura orçamentária e atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente:

- IV – Art. 16 da LRF: foi estimado o impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2026, evidenciando compatibilidade com a LOA e com o PPA do Município de Palmeirante;
- V – Art. 17 da LRF: o objeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado, limitando-se a obra de capital com duração determinada de 45 dias.

**Ficha:** 140

**Ação:** 3.8.15.451.507.1.045 - Construção/Reforma de Praças

**Elemento/Subelemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações

**Fonte de Recursos:** 1.706.0000.000000

## 10. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente atestadas pela fiscalização designada pelo Município.

O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN observará integralmente a Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento, pela contratada, das seguintes providências:

- VI – apresentação da ART/RRT devidamente registrada;
- VII – apresentação do cadastro da obra junto ao órgão competente;
- VIII – instalação da placa da obra;
- IX – apresentação dos seguros exigidos;
- X – apresentação mensal da comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Nacional de Obras – CNO, do serviço objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior e das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- XI – efetivo início dos serviços.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da contratada, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização competente. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão atualização monetária pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados pro rata temporis. A realização dos pagamentos não implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1 – Obrigações da CONTRATADA**

- a) executar os serviços integralmente de acordo com projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação ambiental e normas de segurança do trabalho;
- b) designar e manter responsável técnico habilitado (RT) durante toda a execução da obra, com ART/RRT registrada;
- c) manter Diário de Obra atualizado diariamente, assinado pelo RT;
- d) fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- e) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e seguros exigidos pela legislação;



- f) responsabilizar-se por danos causados ao Contratante ou a terceiros;
- g) garantir a qualidade técnica dos serviços executados e dos materiais empregados;
- h) manter a segurança do canteiro de obras, fornecendo EPIs e observando a NR-18;
- i) instalar a placa identificadora da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- j) realizar a limpeza final da obra antes do recebimento provisório;
- k) cumprir integralmente as obrigações socioambientais previstas neste Termo;
- l) não ceder, subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia autorização formal do Contratante.

### **11.2 – Obrigações do CONTRATANTE**

- a) emitir a Ordem de Serviço no prazo estabelecido após a assinatura do contrato;
- b) designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) fornecer à contratada todas as informações e documentos técnicos necessários ao desenvolvimento da obra;
- e) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
- f) emitir as medições no prazo previsto no cronograma;
- g) notificar a contratada sobre irregularidades detectadas, fixando prazo para saneamento;
- h) promover o recebimento provisório e definitivo da obra nos prazos previstos.

## **12. DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

Para fins de verificação da capacidade técnico-operacional da licitante e de acompanhamento da execução contratual, os itens de maior relevância técnica da obra são aqueles que, em razão de sua complexidade construtiva, volume financeiro ou impacto na qualidade final do empreendimento, demandam atenção especial da fiscalização.

Nos termos do art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a definição dos itens de maior relevância e dos respectivos percentuais mínimos que deverão ser executados diretamente pela contratada será realizada pelo Engenheiro Responsável Técnico do Município, mediante parecer técnico fundamentado a ser juntado ao processo administrativo previamente à publicação do Edital.

## **13. DAS GARANTIAS**

### **13.1 – Garantia de Execução Contratual**

Será exigida garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas seguintes modalidades, à escolha da contratada:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;



- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

A garantia deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão unilateral. Será liberada após o recebimento definitivo da obra e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

### **13.2 – Seguros Obrigatórios**

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, seguros contra danos materiais e acidentes de trabalho durante a obra, incluindo:

- a) seguro de riscos de engenharia (SRE), cobrindo danos materiais à obra durante a execução;
- b) seguro contra acidentes de trabalho (SAT/RAT), em conformidade com a legislação previdenciária;
- c) demais seguros exigidos pela legislação vigente e pelas normas regulamentadoras aplicáveis.

### **13.3 – Garantia Legal da Obra**

A garantia mínima da obra contra vícios e defeitos construtivos é de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Para os equipamentos instalados (ATI, playground, iluminação), aplicam-se as garantias do fabricante, não inferiores a 12 (doze) meses.

## **14. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Palmeirante situa-se em zona de bioma Cerrado, sensível e legalmente protegido, exigindo práticas construtivas conscientes. A contratada deverá, durante toda a execução da obra:

- a) adotar medidas de preservação ambiental;
- b) segregar e dar destinação ambientalmente adequada a todos os resíduos da construção civil (RCD), observando a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- c) realizar umectação do terreno em dias secos para evitar dispersão de poeira e incômodos aos moradores;
- d) armazenar produtos químicos, óleos e combustíveis em recipientes adequados sobre superfície impermeável;
- e) evitar danos ambientais e preservar áreas verdes e recursos naturais;
- f) manter o canteiro limpo e organizado, evitando desperdício de materiais;
- g) priorizar, na contratação de mão de obra não qualificada, trabalhadores residentes na Vila Cicilândia e no Município de Palmeirante, nos termos do art. 25, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) garantir acessibilidade e inclusão no produto final, observando a ABNT NBR 9050.

Todos os resíduos deverão possuir destinação ambientalmente adequada. A Secretaria Municipal de Obras deverá verificar previamente junto à Secretaria de Meio Ambiente a necessidade ou dispensa de licenciamento ambiental específico para a obra.



## **15. SANÇÕES E PENALIDADES**

Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou compensatória, na forma e nos percentuais definidos no instrumento contratual;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação parcial dos serviços será admitida, desde que previamente autorizada pela Administração e observada a capacidade técnica da subcontratada, observadas as seguintes condições:

- a) a subcontratação deverá ser solicitada por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- b) a subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica exigidos da contratada para os serviços objeto da subcontratação;
- c) a contratada permanece única responsável perante o Contratante pela qualidade, prazo e conformidade técnica de todos os serviços, incluindo os subcontratados;
- d) é vedada a subcontratação da totalidade do objeto.

A subcontratação sem prévia autorização constituirá infração contratual grave, ensejando as penalidades previstas na Seção 15 deste Termo.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais eventualmente tratados em razão do procedimento licitatório e da execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

## **18. DO RECEBIMENTO DA OBRA**



O recebimento da obra ocorrerá na forma dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- XII – recebimento provisório: realizado pelo Fiscal do Contrato, após a conclusão dos serviços e vistoria de conformidade técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias;
- XIII – recebimento definitivo: realizado pela Comissão de Recebimento designada pelo Contratante, após verificação da qualidade, conformidade técnica e cumprimento integral das obrigações contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

A contratada deverá sanar eventuais irregularidades apontadas pela fiscalização antes do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o Contratante.

## **19. ANEXOS**

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins e efeitos de direito:

- 12 Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 13 Memorial Descritivo;
- 14 Planilha Orçamentária Analítica e Sintética;
- 15 Cronograma Físico-Financeiro;
- 16 Composição do BDI;
- 17 CPUs (Composições de Custos Unitários);
- 18 Projetos;
- 19 Plantas;
- 20 Especificações Técnicas;
- 21 Matriz de Riscos.

## **20. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, declarações e demais exigências legais serão exigidos conforme disposto no Edital da Concorrência, observando integralmente os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações aplicáveis.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Termo de Referência foi elaborado em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, integrando o processo licitatório e o futuro contrato administrativo dele decorrente, sendo parte inseparável do instrumento convocatório.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, sendo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) adotada como referência orientadora.



O Foro competente para dirimir questões decorrentes deste Termo de Referência e do instrumento contratual é o da Comarca de Colinas do Tocantins – TO.

Palmeirante – TO, 22 de maio de 2026.

---

**NAGIB LIMA DA SILVA**

Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos  
Prefeitura Municipal de Palmeirante – TO